



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 126/2024/ASPAR/MS

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimentos de Informação nº 3042; 4043; 3044; 3045; 3046; 3047; e 3048, todos de 2023**

**Assunto:** Informações a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município dos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Acre, Tocantins, Roraima e Rondônia.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 534/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referentes aos **Requerimentos de Informação nº 3042; 4043; 3044; 3045; 3046; 3047; e 3048, todos de 2023** e a autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, por meio do qual são requisitadas informações a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município dos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Acre, Tocantins, Roraima e Rondônia, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio dos Pareceres Técnicos nº 16/2024 (0038379867), nº 17/2024 (0038387982), nº 18/2024 (0038387996), nº 20/2024 (0038388487), nº 21/2024 (0038389001), nº 24/2024 (0038391893) e nº 25/2024 (0038391902), emitidos pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática.

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuals esclarecimentos que se façam necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ProcArquivoTecr/238350192842/2023-12/> / pg. 1

2383501

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**  
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 19/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038430892** e o código CRC **F6521681**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038430892

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0038430892> | GET 25000.192842/2023-12 / pg. 2

2383501



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

**RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo dos Pareceres Técnicos n.º 16/2024 (0038379867), n.º 17/2024 (0038387982), n.º 18/2024 (0038387996), n.º 20/2024 (0038388487), n.º 21/2024 (0038389001), n.º 24/2024 (0038391893) e n.º 25/2024 (0038391902), emitidos pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 16/01/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038395910** e o código CRC **4BE58EAA**.

**Referência:** Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038395910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/ProvaArquivoTeor=2383501>

Despacho GAB/SAES/0038395910

SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 3

2383501



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

## PARECER TÉCNICO Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

### 1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 3.045/2023 (0038126884), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Pará, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

### 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 3.045/2023 (0038126884), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que compete ao Departamento de Atenção Especializada elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Pará?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigouruivoTeor=2388501> - PARECER TÉCNICO 16 (0038126884) - SET 25000.192842/2023-12 / pg. 4

2383501

Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado do Pará, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, existem 8 CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual, os quais seguem dispostos no quadro abaixo:

Região Geográfica	UF	IBGE	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
Norte	PA	150140	Belém	MACRORREGIONAL I	METROPOLITANA I	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DO TIPO III UEAFTU UPEA	9016163	Pública	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
Norte	PA	150130	Barcarena	MACRORREGIONAL I	TOCANTINS	CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	5760569	Pública	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	PA	150140	Belém	MACRORREGIONAL I	METROPOLITANA I	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2694751	Entidades Empresariais	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	PA	150140	Belém	MACRORREGIONAL I	METROPOLITANA I	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO- CIIR	9493492	Pública	Estadual	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
Norte	PA	150553	Parauapebas	MACRORREGIONAL IV	CARAJAS	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DE PARAUAPEBAS	3860035	Pública	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	PA	150680	Santarém	MACRORREGIONAL III	BAIXO AMAZONAS	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	5877903	Filantrópica	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	PA	150360	Itaituba	MACRORREGIONAL III	TAPAJOS	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO III	9581863	Pública	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual
Norte	PA	150442	MARITUBA	MACRORREGIONAL I	METROPOLITANA I	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	0898090	Pública	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:

"(...)

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

IV - articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e

VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."



lá ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codigouruivoTeor=2388501> - Poder Técnico 18 (008879857) - SET 25000.192842/2023-12 / pg. 5

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":  
(...)  
XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

3.11. Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e disponibilizou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde](#) e [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#).

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A7%C3%A1ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c)** Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Pará? Há esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (PA). A Secretaria Estadual do Pará pode ser contactada por meio dos e-mails [iracytupinamba2013@gmail.com](mailto:iracytupinamba2013@gmail.com); [pessoacomdeficienciasesa@gmail.com](mailto:pessoacomdeficienciasesa@gmail.com); [monitoraredepcdpara@gmail.com](mailto:monitoraredepcdpara@gmail.com) e telefones (91) 4006-4805/99317-2192.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado as pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d)** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumpre ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e reais) por mês;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

- b)a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e
- c)o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

e ) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.18. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

#### **ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

#### **SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038379867** e o código CRC **E9BFA992**.

Referência: Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038379867

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovigilanteor=2388501> SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 7

2383501



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 17/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

**1. OBJETIVO**

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.046/2023 (0038126885), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Amapá, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

**3. ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.046/2023 (0038126885), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que compete ao Departamento de Atenção Especializada elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Amapá?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em **esso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.**



com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado do Amapá, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, existem 4 CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual, os quais seguem dispostos no quadro abaixo:

<b>Dados</b>	<b>UF</b>	<b>IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Macrorregião de Saúde</b>	<b>Região de Saúde</b>	<b>Nome do Estabelecimento</b>	<b>CNES</b>	<b>Natureza</b>	<b>Gestão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modalidades</b>
Norte	AP	160030	Macapá	MACRO UNICA - AP	AREA CENTRAL	CREAP-Centro de Reabilitação do Amapá	2019655	Pública	Estadual	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
Norte	AP	160027	LARANJAL DO JARI	MACRO UNICA - AP	AREA SUDOESTE	PMLAJ CENTRO DE FISIOTERAPIA DE LARANJAL DO JARI	6563090	Pública	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	AP	160030	Macapá	MACRO UNICA - AP	AREA CENTRAL	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DO MUNICIPIO DE MACAPA	9437525	Pública	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual
Norte	AP	160060	Santana	MACRO UNICA - AP	AREA SUDOESTE	PM STN CENTRO DE REABILITACAO	2022257	Pública	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:

"(...)

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

IV - articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.9. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":

(...)

XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

3.11. Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e disponibilizou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicosocial do Sistema Único de Saúde](#) e [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#).

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A3ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c)** Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Amapá? Há esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (AP). A Secretaria Estadual do Amapá pode ser contactada por meio dos e-mails grupocondutorcpdap@gmail.com; lice.paxeco@yahoo.com.br; lpalbuquerque14@gmail.com e telefone (96) 98117-8384 e (96) 21018-551.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado as pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d )** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede dos à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e ade regionais; escassez na formação de algumas categorias aí, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumpre ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

b)a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

c)o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

**e )** Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.18. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saude.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral



Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeoro2383501

Parceria Técnica 17 (0036387982) SEI23000.192842/2023-12 / pg. 11

2383501

**SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros**,  
**Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em  
12/01/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e  
art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro**,  
**Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em  
12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e  
art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0038387982** e o código CRC **D53AC06D**.

**Referência:** Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038387982

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2383501>

Folha Física 17 (0038387982)

SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 12

2383501



PARECER TÉCNICO Nº 18/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. **OBJETIVO**

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº. 3.047/2023 (0038126887), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Amazonas, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço do acesso de tratamentos adequados.

2. **FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

3. **ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº. 3.047/2023 (0038126887), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Amazonas?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

Destaca-se que no estado do Amapá, conforme consulta ao Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codetarquivoTeor/2383501> Páginas Técnicas 10 (0038126887) 2383501

modalidade de reabilitação intelectual, os quais seguem dispostos no quadro abaixo:

Região Geográfica	UF	IBGE	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
Norte	AM	130260	Manaus	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	ABRIGO MOACYR ALVES	7097956	Filantrópica	Estadual	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	130260	Manaus	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	CVI AM	9784195	Filantrópica	Estadual	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	130310	Nova Olinda do Norte	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	APNON	7915918	Filantrópica	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	130340	Parintins	LESTE	BAIXO AMAZONAS	POLICLINICA MUNICIPAL DE PARINTINS	5756251	Pública	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:  
 (...)  
 III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;  
 IV - articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":  
 I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;  
 II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;  
 III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;  
 IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;  
 V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e  
 VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.9. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":  
 (...)  
 XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

3.11. Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e disponibilizou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicosocial do Sistema Único de Saúde](#) e [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#).

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais do nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas.

QR code todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu geral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i)), Autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadmbr/codetquivoTeor02383501>

como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%Aancia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c)** Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Amazonas? Há esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (AP). A Secretaria Estadual do Amazonas pode ser contactada por meio dos e-mails [cead@sauda.am.gov.br](mailto:cead@sauda.am.gov.br); [lisboakatia1973@gmail.com](mailto:lisboakatia1973@gmail.com) e telefones (92) 988225276 e (92) 98417-4600.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado as pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d )** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumpre ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

b)a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

c)o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasectorial, intersectorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

**e )** Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

nesta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

**SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038387996** e o código CRC **9A2A2E1F**.

Referência: Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038387996

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadmbr/codarquivoTeoro2383501>

Protocolo Técnico 10 (0038387996)

SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 16

2383501



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 20/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

## 1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.048/2023 (0038126894), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Acre, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

## 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como ~~que~~ uer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a ~~que~~ ipação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2383501

de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.048/2023 (0038126894), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Acre?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI](#), Capítulo I, com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são oferecidos nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado do Acre, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, não existem CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual. Desta forma, os atendimentos em reabilitação prestados no estado ocorrem em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeore2383501>

SE 29000.192842/2023-12 / pg. 18

2383501

3.6. Salienta-se que, caso o território do Acre solicite habilitação de serviços de atendimento as pessoas com TEA por meio de CER, os atendimentos serão ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#). Outra possibilidade disponível para o território do Acre é o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, que podem ser transformados em Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, recebendo desta forma, repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.7. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.8. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:

"(...)

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

IV - articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.9. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeore2383501> | SE nº 29000.192842/2023-12 / pg. 19

2383501

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e

VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.10. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":

(...)

XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.11. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

3.12. Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e disponibilizou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde](#) e [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#).

3.13. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A3ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.



c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de

a para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Acre? Há

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadmbr/codarquivoTeore2383501>

SE 29000.192842/2023-12 / pg. 20

2383501

esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (AC). A Secretaria Estadual do Acre pode ser contactada por meio dos e-mails [redepcdacre@gmail.com](mailto:redepcdacre@gmail.com), [diretoriaras@gmail.com](mailto:diretoriaras@gmail.com) e telefones (68) 3215-2717/99943-8381.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado as pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d )** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.14. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.15. Cumpre ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e

a e nove mil reais) por mês;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeore2383501>

SE 23000.192842/2023-12 / pg. 21

2383501

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

b) a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

c) o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.16. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.17. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

e ) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.18. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.19. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com os Estados e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeore2383501>

SE 23000.192842/2023-12 / pg. 22

2383501

3.20. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.21. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@saud.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saud.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

### **ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

### **SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038388487** e o código CRC **3DA0C6D1**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038388487

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/codarquivoTeore2383501>

Parceria Técnica 20 (0038388487) SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 23

2383501



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 21/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

**1. OBJETIVO**

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.042/2023 (0038126901), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Tocantins, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

**3. ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.042/2023 (0038126901), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Tocantins?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado de acordo com a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e sensorial) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas de Apoio à Reabilitação.

3.5. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas de Apoio à Reabilitação;

ii) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

iii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iv) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

v) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

vi) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vii) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.6. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.7. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.8. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.9. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.10. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.11. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.12. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.13. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.14. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.15. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.16. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.17. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.18. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.19. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.20. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.21. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.22. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.23. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.24. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.25. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.26. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação e funcionamento da RCPD;

iii) monitorar e avaliar a performance da RCPD e elaborar relatórios periódicos;

iv) promover a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da RCPD;

v) elaborar e implementar políticas e programas para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas com TEA;

vi) promover a inclusão social e a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

3.27. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) é responsável por:

i) habilitar os profissionais de saúde para atender pessoas com TEA;

ii) fornecer suporte técnico e gerencial para a implementação

Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado do Tocantins, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, existem 4 CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual, os quais seguem dispostos no quadro abaixo:

Região Geográfica	UF	IBGE	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
Norte	TO	172100	Palmas	MACRORREGIAO DE SAUDE SUL	CAPIM DOURADO	Centro Estadual de Reabilitação de Palmas	6653081	Pública	Estadual	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
Norte	TO	170550	Colinas do Tocantins	MACRORREGIAO DE SAUDE NORTE	CERRADO TOCANTINS ARAGUAIA	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas	2560372	Filantrópica	Estadual	CER II	Auditiva e Intelectual
Norte	TO	170210	Araguaína	MACRORREGIAO DE SAUDE NORTE	MEDIO NORTE ARAGUAIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO CER IV	9494499	Pública	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:

"(...)

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

IV - articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e

VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.9. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":

"(...)

XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.



Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e [ou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: Linha do](#) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde e Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\).](#)

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A7%C3%A1ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c)** Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Tocantins? Há esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (TO). A Secretaria Estadual do Tocantins pode ser contactada por meio dos e-mails [pessoacomdeficiencia@saude.to.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saude.to.gov.br); [diretoria.dae@gmail.com](mailto:diretoria.dae@gmail.com); [pessoacomdeficiencia.saude@gmail.com](mailto:pessoacomdeficiencia.saude@gmail.com) e telefones (63) 3218-3262/(63) 9994-5979.

Além disso, destaca-se que a PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado as pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d)** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumpre ressaltar que com a publicação da PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

 b) disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

atendimento às pessoas com TEA, e

c) o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

e ) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.18. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

#### **ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

#### **SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038389001** e o código CRC **50738132**.

Referência: Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038389001

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTeore2383501>

2383501



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

## PARECER TÉCNICO Nº 24/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

### 1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.043/2023 (0038126909), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado de Roraima, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

### 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.043/2023 (0038126909), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a)** Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Roraima?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas

A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Atenção à Pessoa com Deficiência (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada no âmbito da rede de saúde, destinado ao atendimento integral em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, acompanhamento e monitoramento de pessoas com deficiência.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codificarquivo?Teore=2383501>

2383501

adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado de Roraima, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, existe 1 CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual, o qual segue disposto no quadro abaixo:

Região Geográfica	UF	IBGE	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
Norte	RR	140010	Boa Vista	MACRO-RORAIMA	CENTRO NORTE	Rede Cidadania Atenção Especial	7339194	Pública	Estadual	CER II	Física e Intelectual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:  
 "(...)  
 III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;  
 IV - articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":  
 I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;  
 II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;  
 III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;  
 IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;  
 V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e  
 VI - promoção de ações intrasectoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.9. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional":  
 (...)  
 XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.



Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e zou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do](#) Autenticação eletrônica, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coderg/ruivoTeore2383501> / pg. 29

[Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde e Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\).](#)

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A7%C3%A1ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c)** Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública de Roraima? Há esforços para reduzir esse tempo?

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (RR). A Secretaria Estadual do Roraima pode ser contactada por meio dos e-mail [dpr.cgae@sauder.roraima.gov.br](mailto:dpr.cgae@sauder.roraima.gov.br) e telefones (95) 2121 0526/(95) 9 8118-4080.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado ofertado às pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d )** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumple ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



b) a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

c) o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

e ) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio do [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.18. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@saud.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saud.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6238.

#### **ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

#### **SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038391893** e o código CRC **D695BBC3**.



Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038391893

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/cederarquivoTeore/2383501>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore2383501>

Protocolo Técnico 27 (0058591893) - SET 23000.192842/2023-12 / pg. 32



## 1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.044/2023 (0038126913), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado de Rondônia, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

## 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposta na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.044/2023 (0038126913), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde de Rondônia?

3.4. Inicialmente, insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI, Capítulo I](#), com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA. A RCPD preconiza a implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV, além das Oficinas Otopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de OPM física. Atendimento às pessoas com TEA são ofertados nos CER que são habilitados na modalidade Intelectual. Além dos CER, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal como serviços de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

3.5. Destaca-se que no estado de Rondônia, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em 12/01/2024, existe 4 CER habilitados pelo Ministério da Saúde que contemplam a modalidade de reabilitação intelectual, o qual segue disposto no quadro abaixo:

Região	UF	IBGE	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
RO	110001	00000000000000000000000000000000	Capinzal	MACRORREGIONAL II	CAEE	CENTRO ESPECIALIZADO EM	66911471	Pública	Municipal	CER	Física e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.rondonia/coleção/ arquivoTeor/2383501 PARECER TÉCNICO 25 (0038126912) / pg. 33

INSCRIÇÃO	NU	TIPOLOGIA	Local	(CACOAL)	CER	REABILITACAO CER II	3004471	Pública	Municipal	II	Intelectual
Norte	RO	110028	Rolim de Moura	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	ZONA DA MATA	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	7217765	Pública	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	RO	110030	Vilhena	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	CONE SUL	Centro de Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva	2789388	Pública	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
Norte	RO	110012	Ji-Paraná	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	CENTRAL	CENTRO DE REABILITACAO FISICA E AUDITIVA DE JI PARANA	3401812	Pública	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual

3.6. Salienta-se que o atendimento as pessoas com TEA são ofertados por profissionais capacitados no atendimento a reabilitação intelectual, conforme preconizado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#), por médico neurologista, médico clínico, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, e enfermeiros alocados nos serviços que podem prestar atendimento a pessoas com TEA. A distribuição exata de profissionais por tipo de CER, e de acordo com as modalidades de atendimento pode ser consultada no Quadro 21 e 22 do [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

**b )** Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?

3.7. Insta esclarecer que de acordo com a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os eixos de atuação e ações estratégicas dispostos estão:

Art. 6º As ações inseridas na PNAISPD serão organizadas nos seguintes eixos de atuação:

"...)

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

IV - articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;"

3.8. Especificamente, ao que tange ao eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", tem-se:

"Art. 9º São ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial":

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado a pessoa com deficiência;

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes das pessoas com deficiência; e

VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas à ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde."

3.9. Já ao que se refere ao eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional", tem-se:

Art. 10. São ações estratégicas do eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional":

(...)

XII - promoção de estratégias de educação permanente e de qualificação profissional na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.10. Desta forma, ações de capacitação e qualificação dos profissionais da RCPD estão previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e como parte das ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

3.11. Além disso, insta esclarecer que o Ministério da Saúde elaborou e disponibilizou alguns documentos que tratam deste tema, a saber: [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicosocial do Sistema Único de Saúde](#) e [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#).

3.12. Do ponto de vista de capacitação profissional referente à implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, insta esclarecer que foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre os cursos disponibilizados para inscrição até dezembro de 2023, está o Curso de "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista", cuja finalidade deste é oferecer orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto no Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd\\_pcd\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bd_pcd_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A3ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

**c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública de Rondônia? Há esforços para reduzir esse tempo?**

Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com os Estados e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do [8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se contato junto à Secretaria de Saúde da localidade (RO). A Secretaria Estadual do Rondônia pode ser contactada por meio dos e-mails [coordenacaodeficiencia.ro@gmail.com](mailto:coordenacaodeficiencia.ro@gmail.com); [gppesseu@gmail.com](mailto:gppesseu@gmail.com); [gabinetesesau@gmail.com](mailto:gabinetesesau@gmail.com); [sesauagab@gmail.com](mailto:sesauagab@gmail.com) e telefones (69)3216-5257, (69) 99983-4510.

Além disso, destaca-se que a [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#), prevê o incremento de 20% de incentivo financeiro de custeio ao CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, com o intuito de qualificar o cuidado oferecido a pessoas com TEA, bem como ampliar o acesso destas pessoas aos serviços de reabilitação.

**d )** Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

3.13. Dentre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA destaca-se a dificuldade de ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando as demandas e singularidade regionais; escassez na formação de algumas categorias profissionais, como Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo; escassez de profissionais qualificados para atuar com as necessidades das pessoas com TEA e seus familiares bem como escassez de dados referentes às pessoas com TEA, nos diferentes níveis de atenção do SUS.

3.14. Cumpre ressaltar que com a publicação da [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), houve atualizações importantes para superar este desafio. Dentre as atualizações destacam-se:

a)incremento no custeio mensal para os CER, o qual ocorreu de tal forma:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

b)a disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

c)o reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.15. A Nota Técnica nº 83/2023 (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.16. Além disso, como finalidade de estratégia de conscientização para informar a população sobre o TEA, destaca-se que a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) prevê algumas ações estratégicas relacionadas aos eixos articulação intrasectorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde, e participação da comunidade e controle social.

**e )** Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

3.17. A fim de fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, houve lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, estabelecido por meio da [DECRETO Nº 11.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que traz como finalidade promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, a ser executado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.

3.18. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante ao recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.19. Ainda, como estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas localmente, ressalta-se o apoio institucional desempenhado pelo Ministério da Saúde aos gestores locais, bem como o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos grupos condutores; apoio aos grupos condutores para a estruturação e organização da RCPD no território, além da ampliação da oferta de cursos e qualificação aos profissionais que ofertam cuidado a estas pessoas.

Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se osiçação para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários [pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-2383501.

Autenticação eletrônica, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/cockpit/avulso/Teor/2383501>

SEI23000.192842/2023-12 / pg. 35

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

**SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038391902** e o código CRC **38A29B81**.

**Referência:** Processo nº 25000.192842/2023-12

SEI nº 0038391902

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2383501> SEI 25000.192842/2023-12 / pg. 36



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.996/2023	Deputado Gilson Marques e outros
Requerimento de Informação nº 2.999/2023	Deputado Domingos Neto
Requerimento de Informação nº 3.000/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.007/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.018/2023	Deputada Lêda Borges
Requerimento de Informação nº 3.027/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.035/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.038/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.042/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.043/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.044/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.045/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.046/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.047/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.075/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 3.109/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.111/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.113/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.114/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.120/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 3.126/2023	Deputado Augusto Coutinho

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/14001/Teor=2383501>

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 534 (8008152249) SET 25000.192842/2023-12 / pg. 37

2383501



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 3.132/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
--	-------------------------------

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

o digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/br/ruivo/Teor=2383501>

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 534 (8008152249) - SET 25000.192842/2023-12 / pg. 38

2383501



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 13/12/2023 20:28:12.980 - MESA

**RIC n.3045/2023**

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Pará, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Pará, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Pará?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Pará? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população



2383601

\* C D 2 3 4 0 9 5 6 5 8 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:12.980 - MESA

**RIC n.3045/2023**

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

2383601  
\* C D 2 2 3 4 0 9 5 6 5 8 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Pará.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**



2381101

\* C 0 2 3 3 4 0 9 5 6 5 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:18.780 - MESA

**RIC n.3046/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Amapá, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Amapá, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Amapá?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Amapá? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população

2383601  
\* c d 2 3 2 5 5 2 5 9 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:18.780 - MESA

**RIC n.3046/2023**

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso

23816701  
\* c 0 2 3 2 5 5 2 5 9 9 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Amapá.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:25.037 - MESA

**RIC n.3047/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Amazonas, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Amazonas, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Amazonas?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Amazonas? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:25.037 - MESA  
RIC n.3047/2023

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso

2381101  
\* C D 2 3 6 8 9 4 4 3 2 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:25.037 - MESA

**RIC n.3047/2023**

a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Amazonas.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL  
CIDADANIA/AM**

2381101  
\* C D 2 3 3 6 8 9 4 4 3 2 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:34.130 - MESA

**RIC n.3048/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Acre, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Acre, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Acre?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Acre? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população



238863167400\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:34.130 - MESA

RIC n.3048/2023

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso

238863167400  
\* C D 2 3 8 8 6 3 1 6 7 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:34.130 - MESA

**RIC n.3048/2023**

à essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Acre.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**

238863167400  
\* C D 2 3 8 8 6 3 1 6 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:26:54.543 - MESA

**RIC n.3042/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada Município do Estado do Tocantins, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Tocantins, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Tocantins?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Tocantins? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população

238696045600  
\* C D 2 3 8 6 9 6 0 4 5 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:26:54.543 - MESA

RIC n.3042/2023

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso

238696045600  
\* c d 2 3 8 6 9 6 0 4 5 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:26:54.543 - MESA

**RIC n.3042/2023**

a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Tocantins.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**

2381101  
\* C D 2 3 3 8 6 9 6 0 4 5 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:27:57.013 - MESA

**RIC n.3043/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Roraima, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Roraima, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Roraima?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
- c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Roraima? Há esforços para reduzir esse tempo?
- d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população

2383601  
\* C D 2 3 2 4 3 3 1 3 4 3 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:27:57:013 - MESA

RIC n.3043/2023

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso

2381101  
\* C D 2 3 3 2 4 3 3 4 3 3 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Roraima.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 13/12/2023 20:28:06.257 - MESA

RIC n.3044/2023

Requer informações ao Ministério Saúde a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Rondônia, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, a respeito do número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Rondônia, bem como das medidas que o governo tem tomado para auxiliar no avanço ao acesso de tratamentos adequados, conforme segue:

- a) Apresentando os dados divididos por município e por especialidade, qual é o número atual de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar pessoas com TEA na rede pública de saúde do Rondônia?
  - b) Quais medidas estão sendo adotadas para aumentar a capacitação de profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas, para lidar com as demandas específicas de pacientes com TEA?
  - c) Qual é a política do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de TEA na rede pública do Rondônia? Há esforços para reduzir esse tempo?
  - d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento a pessoas com TEA, e quais são as estratégias para superar esses desafios? Existe um programa de conscientização para informar a população



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236095595400>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTeor=2383501> 19284

4



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

sobre o TEA, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce? Em caso positivo, quais são os resultados observados até o momento?

e) Como o Ministério da Saúde está colaborando com outras instituições (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) para fortalecer a abordagem integrada ao cuidado de pessoas com TEA?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

## JUSTIFICACO

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) vincula o Transtorno do Espectro Autista (TEA) a uma série de condições caracterizadas por algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem, juntamente com uma variedade estreita de interesses e atividades específicos do indivíduo, realizados de maneira repetitiva. Este transtorno começa na infância e persiste na adolescência e idade adulta, geralmente sendo observado nos primeiros cinco anos de vida.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual varia amplamente, abrangendo desde comprometimento profundo até níveis superiores.

A prevalência do TEA está em crescimento, com uma ocorrência de 1 caso a cada 54 crianças. Dada sua natureza crônica, alta morbidade e a ausência de intervenções curativas, os impactos para o indivíduo, seus familiares e a sociedade como um todo são significativos, com custos estimados entre 1,4 a 2,4 milhões de dólares por indivíduo.

Apesar de haver evidências de que o transtorno possa ser identificado aos dois anos de idade, e as diretrizes internacionais e brasileiras recomendarem rastreamento para TEA aos 18 e 24 meses, o diagnóstico muitas vezes é feito mais tarde, geralmente quando a criança começa a frequentar a escola, prejudicando a chance de intervenção e prognóstico.

Devido às características do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais da atenção básica em saúde têm uma posição estratégica para a identificação precoce desses casos, permitindo encaminhamento adequado e oferta de tratamento em momentos mais propícios para uma resposta terapêutica.

Intervenções precoces resultam em melhoria funcional do paciente, com redução da morbidade e dos custos associados ao TEA. Contudo, a disponibilidade e acesso





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 13/12/2023 20:28:06.257 - MESA

**RIC n.3044/2023**

a essas intervenções são limitados no SUS devido ao número restrito de profissionais capacitados para essa terapêutica. Além disso, para maior eficácia, as intervenções demandam alta intensidade e frequência, o que impacta custos e a viabilidade logística para uma oferta adequada de tratamento. Por essas razões, estratégias que visem capacitar os pais e cuidadores na prestação desse tratamento podem possibilitar que um maior número de crianças receba tratamentos eficazes e no momento apropriado.

Espera-se que a capacitação de profissionais da APS e da rede especializada em saúde mental em diversas regiões do Brasil aumente consideravelmente a detecção dessas situações, possibilitando identificação adequada e encaminhamento para tratamento. A capacitação de pais e cuidadores, com estratégias de intervenção precoce, pode permitir que mais famílias iniciem tratamentos embasados em evidências científicas para seus filhos, melhorando a qualidade de vida desses pacientes e suas famílias, promovendo um melhor desenvolvimento na infância, integração social e desempenho educacional.

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de colaborar com o avanço da qualidade de vida das pessoas com TEA, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao número de profissionais capacitados para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde em cada município do Estado do Rondônia.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de 2023..

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**

2381101  
\* C 0 2 3 6 0 9 5 5 9 5 4 0 0 \*

